



GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Ofício-Circular nº 01/2017 – NUPEMEC

Assunto: Exercício de Advocacia e atuação como mediado/conciliador nos CEJUSCs

Senhor(a) Magistrado(a) Coordenador(a) do CEJUSC,

Segue em anexo, para conhecimento, decisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC –, reunião do dia 15/12/2016, referente a consulta de professores coordenadores da extensão CEJUSC – Dom Bosco em relação ao convênio com o CEJUSC CÍVEL CURITIBA, acerca de possível impedimento para o exercício da advocacia, nos termos do art. 167, § 5º do CPC/2015, em razão de suas atuações como supervisores da extensão vinculada ao CEJUSC.

Sem mais, desejo um ano repleto de saúde, paz e muitas realizações!

Atenciosamente,

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

2º Vice-Presidente do TJPR e Presidente do NUPEMEC-PR